



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR: PAULO GOUVÊA E OUTROS

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera o artigo 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos.

DESPACHO:

APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 165, DE 1995

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO

07.03.96

APENSADOS

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____

PRAZO/EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Comissão: _____
Em ____/____/____ Ass.: _____	Presidente _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 318, DE 1996
(DO SR. PAULO GOUVÊA E OUTROS)

Altera o artigo 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 165, DE 1995)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 15/02/96

PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 318, DE 1996
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça, nos crimes comuns e pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas fixadas na Lei Orgânica."

Art. 2º Acrescente-se ao art. 29 da Constituição Federal o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O rito do julgamento a que se refere o inciso X, *in fine*, deste artigo será fixado em Lei Orgânica, respeitado o direito de ampla defesa."

Art. 3º Acrescente-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 74 e seu parágrafo único:

"Art. 74 Até que sejam fixadas as infrações político-administrativas de que trata o art. 29, X desta Constituição, vigorarão aquelas dispostas no art. 4º do Decreto-Lei 201/67."



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Parágrafo único. O rito do art. 5º da norma a que alude o *caput* deste artigo será adotado até que se cumpra o disposto no parágrafo único do art. 29 da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Grande incerteza jurídica trouxe a Constituição de 1988 quando, em seu art. 29, X, determinou o "julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça". Isto porque doutrinadores e mesmo a jurisprudência divergiam sobre se este julgamento abrangeria as infrações político-administrativas do Decreto-Lei 201/67.

De outra parte, o próprio Decreto-Lei teve sua validade contestada, em razão da mesma Carta ter ampliado a autonomia do Município, a partir do que entenderam uns que, não sendo as infrações crimes propriamente ditos, estariam fora do alcance da competência privativa da União para legislar em matéria penal, caindo portanto dentro dos "assuntos de interesse local" a que alude o art. 30, matéria, pois, de competência do Município. Já outra corrente entende em contrário, pelo que não admitem possa o Município dispor sobre as tais infrações.

Entendemos seja de competência municipal regular o processo de cassação do Prefeito pela prática de ilícitos de caráter político, mas não podemos ficar indiferentes à confusão reinante, cujo resultado acaba por ser a impunidade do *improbis administrator* das comunas. Se a Câmara Municipal, por incerteza, despreparo ou mesmo incúria deixa de fixar as infrações, tem-se por válidas as do Decreto-Lei 201/67. Certo é que as edilidades perceberão que aquela norma não se adapta perfeitamente às peculiaridades de seus Municípios fazendo assim seu poder de legislar sobre a matéria, sem que no espaço de tempo necessário para isso o Município desprotegido do mau Prefeito.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 15 de 02 de 1996

Deputado PAULO GOUVÊA

50969406.134



Proposta de Emenda à Constituição nº de, 1995
(Do Poder Executivo)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos.

NOME	ASSINATURA	GABINETE
Bueno Laguarda	[Signature]	367
EDSON ANDRIANO	[Signature]	679
LAPROVITA VIANA	[Signature]	737
ALCENDA	[Signature]	536 NIC
HAROLDO LIMA	[Signature]	456
Carlos Santana	[Signature]	386
Paulo Santo	[Signature]	726
Enild Iube	[Signature]	305
MURILO PINHEIRO	[Signature]	607
Rozário Pessoa	[Signature]	540
* JOÃO HORTA	[Signature]	941
NAIR XAVIER LOBO	[Signature]	925
Oswaldo Reis	[Signature]	535
LEÔNIDAS CRISTINO	[Signature]	756
Osvaldo Rostomero	[Signature]	308
UBALDO JÚNIOR	[Signature]	840
Enriol do Reis	[Signature]	358
Jair Meneguelli	[Signature]	712
Mussa Mendes	[Signature]	658
Ubirajara Albuquerque	[Signature]	309
DARCI COELHO	[Signature]	234
HERNÉS PARCIANELLO	[Signature]	835
Osvaldo Reis	[Signature]	

Edison Andriano

João Carlos

Osvaldo Rostomero

João Pizzolatti



Proposta de Emenda à Constituição nº de, 1995
(Do Poder Executivo)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos.

NOME	ASSINATURA	GABINETE
Adriano Streck	[Signature]	744
[Signature]	[Signature]	817
[Signature]	[Signature]	302
[Signature]	[Signature]	728
[Signature]	[Signature]	601
[Signature]	[Signature]	603
WILSON GIGNACHI	[Signature]	622
ALBERTO GOLDMAN	[Signature]	324
JAIANE MARTINS	[Signature]	333
FERNANDO GONCALVES	[Signature]	256
PAULO CORDEIRO	[Signature]	428
GONZAGA MOTA	[Signature]	919
[Signature]	[Signature]	737
MAQUINHO CHEID.	[Signature]	736
LEONEL BIANCHI	[Signature]	711
JOSE COIMBRA	[Signature]	823
WILSON CIGNAC	[Signature]	622
AMICO DA PRINCESA	[Signature]	320
DILSO SPERAFICO	[Signature]	845
ANIBAL GOMES	[Signature]	731
LUIS BARBOSA	[Signature]	340
LUIS MAN	[Signature]	327

Dolores Nunes

Vicente Andre Gomes

Luiz Paulo



Proposta de Emenda à Constituição nº de, 1995
(Do Poder Executivo)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos.

NOME	ASSINATURA	GABINETE
WILBERTO TORTUCCI		645
LUIZ DURAN		962
ENIO BACCI		930
João Tensen		641
Ezídio Pinheiro		568
Gonzaga Patriota		430
WERNER WANDERER		806
NAIR XAVIER LOBO		941
Leonâncio Fonseca		874
Paulo Titan		527
Lila Byrre		510
MURILO PINHEIRO		305
Jonas Cunha Lima		601
MUSSI DEMES		712
	Paulo Silva	852
	Compunha	573
Fernando Gonçalves		256
ARRELISSO LUPPION		352
João Coser		514
João Maria		244
ESTHER GROSSI		952
Gonzaga Patriota		430



Proposta de Emenda à Constituição nº de, 1995
(Do Poder Executivo)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos.

NOME	ASSINATURA	GABINETE
NOEL DE OLIVEIRA		476 C
Ivo Mainard		228 C
_____	_____	_____
JAIR MENENQUELI		358 C
		484 C
_____	OLÁVIO COLHEIKOS	967 C
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Bonifácio Andrade		231 C
		475 C
STEFANO + DPA		556 C
VILSON DA SILVA		633 NIC
GENÍSIO B. SILVA		557 NIC
		455 C
_____	_____	_____
Fernando Silva		258 WK
Silas Brasileiro		932 C
	ENIVALDO RIBEIRO	840 C
	Adroaldo Streck	744 C
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Luciano da Costa

Genísio Bernardino
Haroldo Lima



Proposta de Emenda à Constituição nº de, 1995
(Do Poder Executivo)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos.

NOME	ASSINATURA	GABINETE
Francisco Vianna		858
Leonil Baran		711
GONZAGA PATRIOTA		430
NOEL DE OLIVEIRA		476
SARAIVA FELPE		429
WERNER WANDERER		806
MAURICIO NAJAR		242
OSMANIO REBEIRA		07
JOÃO ASSUNÇÃO		283
PAULO PAIM		474
Antes da Cunha		660
		830
ANTONIO DO VALLE		503
IMPERIO GOMES		013
NELSON MEURER		116
SALATIEL CARVALHO		937
PAULO FELIS		904
		643
ARNALDO FARIA DE SA		929
Augusto Viveiros		508
FERNANDO LUPO		743



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: DE VELASCO

GABINETE: 354

PARTIDO: PSD

ESTADO: SP

ASSINATURA: _____

Assinatura manuscrita de Paulo Gouvêa e uma marcação em azul.

Assinatura manuscrita de Paulo Gouvêa.
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



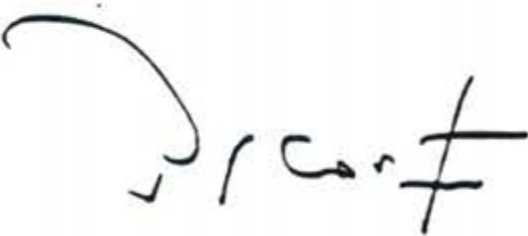
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Benedito de Lira

GABINETE: 215 PARTIDO: PTL ESTADO: AL

ASSINATURA: Paulo de Lira


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Alberto Goldman

GABINETE: 324 PARTIDO: PMDB ESTADO: SP

ASSINATURA: X [Assinatura]

[Assinatura]

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



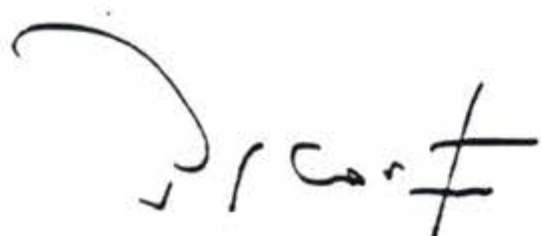
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: MARCELO TEIXEIRA

GABINETE: 210 PARTIDO: PMDB ESTADO: CE

ASSINATURA: _____


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



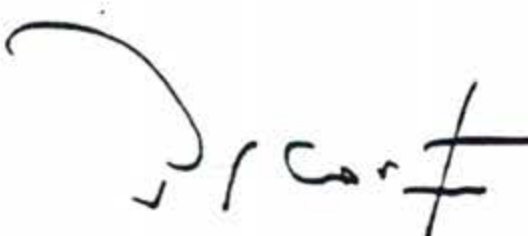
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Augusto Conalho

GABINETE: 216 PARTIDO: PPS ESTADO: DF

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: EXPEDITO LIMA

GABINETE: 240 PARTIDO: PPA ESTADO: RO

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



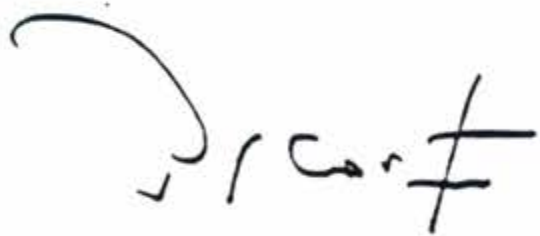
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: CARLOS MELLES

GABINETE: 243 PARTIDO: PF ESTADO: MG

ASSINATURA: _____


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

HERCULANO

Aughinetti ✓

GABINETE:

241

PARTIDO:

PPB

ESTADO:

MG

ASSINATURA:

[Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Bonifácio de Andrada

GABINETE: 235 PARTIDO: _____ ESTADO: _____

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Newton Cardoso N 14

GABINETE: 329 PARTIDO: PMDB ESTADO: MG

ASSINATURA:

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



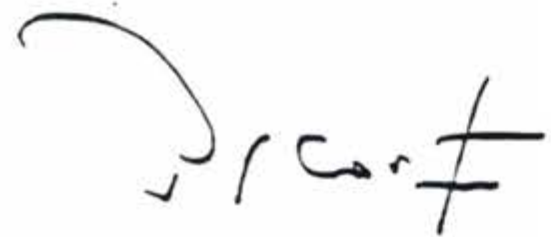
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: LUIS BARBOSA

GABINETE: 340 PARTIDO: PPB ESTADO: RR

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Luiz Buair

GABINETE:

327

PARTIDO:

PL

ESTADO:

RS

ASSINATURA:

Luiz

Dep. Paulo Gouvêa
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Carlos Apolinário

GABINETE: 348 PARTIDO: PMDB ESTADO: S.P.

ASSINATURA: [Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



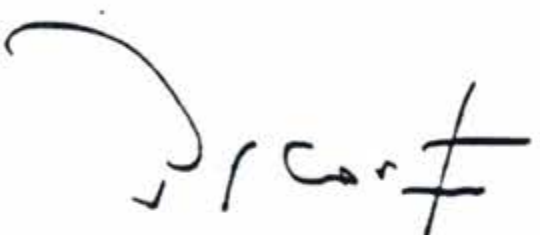
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: PAULO RITZEL

GABINETE: 222 PARTIDO: PMDB ESTADO: RS

ASSINATURA: x


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: MARISA SERRANO

GABINETE: 237 PARTIDO: PMDB ESTADO: MS

ASSINATURA: M. Serrano

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



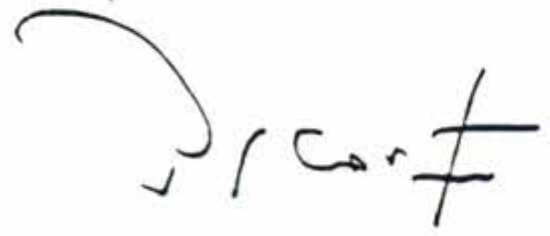
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: ILDOGMA PUNLEY

GABINETE: 614 PARTIDO: _____ ESTADO: _____

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: LAIRE ROSADO

GABINETE: 650 PARTIDO: PMDB ESTADO: RN

ASSINATURA: Laire Rosado

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

B. SÁ

GABINETE:

643

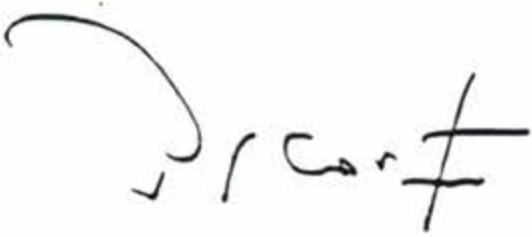
PARTIDO:

PSDB

ESTADO:

Pi

ASSINATURA:


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: João Leão

GABINETE: 641 PARTIDO: PTB ESTADO: PR

ASSINATURA: [Assinatura]


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: CHICO DA PRINCESA

GABINETE: 322 PARTIDO: PTB ESTADO: PR

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Ushitaro Kamia

GABINETE:

344

PARTIDO:

PPB

ESTADO:

SP

ASSINATURA:

[Assinatura manuscrita]

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



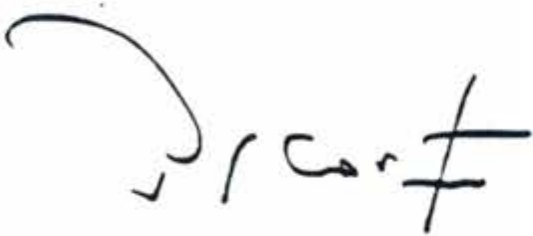
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Jaime Martins

GABINETE: 333 PARTIDO: PFL ESTADO: MG

ASSINATURA: _____


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



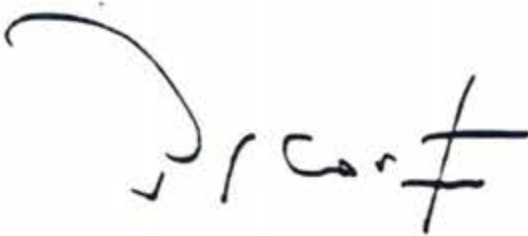
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: José de Abreu

GABINETE: 331 PARTIDO: PSDB ESTADO: SP

ASSINATURA: _____


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Marcelo Elyrio

GABINETE:

350

PARTIDO:

PMDB

ESTADO:

MG

ASSINATURA:

[Assinatura manuscrita em azul]

[Assinatura manuscrita em preto]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



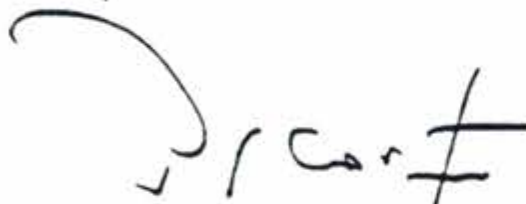
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Vicente Arruda

GABINETE: 603 PARTIDO: PSDB ESTADO: CE

ASSINATURA: Vicente Arruda


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Afonso Camargo

GABINETE:

233

PARTIDO:

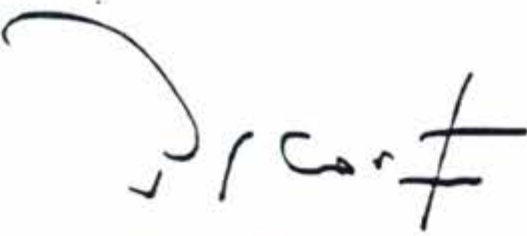
PTL

ESTADO:

PR

ASSINATURA:

C. H. [assinatura]


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325

Etel



CÂMARA DOS DEPUTADOS

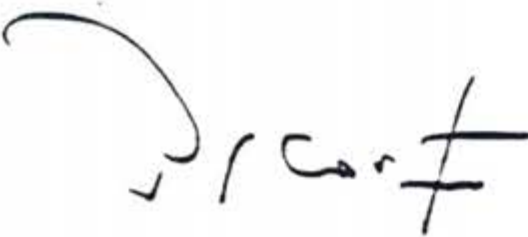
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Francisco Rodrigues N14

GABINETE: 304 PARTIDO: PPB ESTADO: RR

ASSINATURA: uuuuu


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



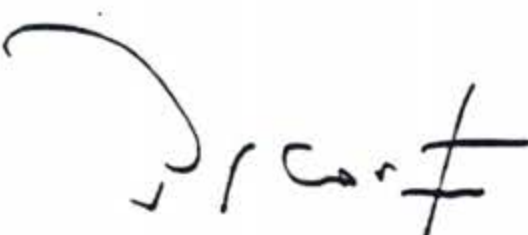
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: IVO MAINARDI

GABINETE: 228 PARTIDO: PMDB ESTADO: R.S

ASSINATURA: _____


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: José Múcio Monteiro

GABINETE: 4589 PARTIDO: PTL ESTADO: PE

ASSINATURA:

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



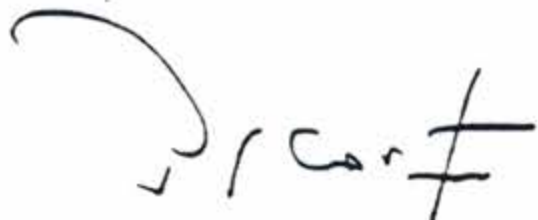
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: ROBERTO FONTES

GABINETE: 915 PARTIDO: PFL ESTADO: PE

ASSINATURA: 


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: MARCONI PERILLI ✓

GABINETE: 227 PARTIDO: PSDB ESTADO: GO

ASSINATURA:

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Roberto Badastro

GABINETE: 262 PARTIDO: PPB ESTADO: GO.

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



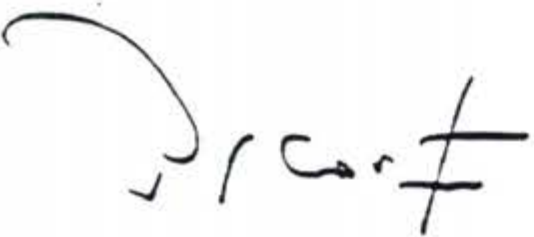
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: CARLOS CAMURÇA

GABINETE: 342 PARTIDO: P.P.B ESTADO: RO

ASSINATURA: _____


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



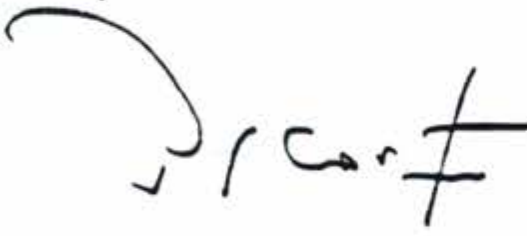
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: DEP. ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO

GABINETE: 214 PARTIDO: PDT ESTADO: BAHIA

ASSINATURA: Antonio Sérgio B. Carneiro


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Hilário Coimbra

GABINETE: 816 PARTIDO: PTB ESTADO: Paraíba

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: _____

Prisco Viana

GABINETE: _____

858

PARTIDO: _____

PPB

ESTADO: _____

BA

ASSINATURA: _____

Prisco Viana

[Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

João Maia

GABINETE:

244

PARTIDO:

PSL

ESTADO:

Alre

ASSINATURA:

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



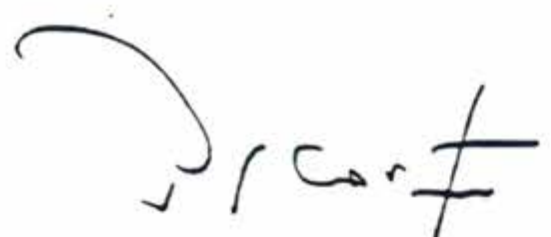
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: José Borba

GABINETE: 616 PARTIDO: PTB ESTADO: PR

ASSINATURA: *José Borba* 


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Augusto Vianna

GABINETE:

508

PARTIDO:

PR

ESTADO:

RN

ASSINATURA:

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: FIRMO DE CASTRO

GABINETE: 445 PARTIDO: PSDB ESTADO: CE

ASSINATURA:

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325

deves



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Ubaldo Loureiro

GABINETE: 218 PARTIDO: PMDB ESTADO: PA

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: NETINHO ROSADO

GABINETE: 558 PARTIDO: _____ ESTADO: _____

ASSINATURA: [Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



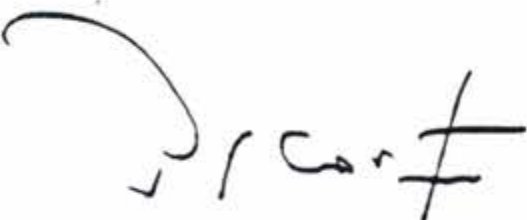
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Antônio Jorge Góes

GABINETE: 631 PARTIDO: TD ESTADO: TO

ASSINATURA: Antônio (Anônimo)


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Luciano Pizzatti

GABINETE:

541

PARTIDO:

ESTADO:

ASSINATURA:

[Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Fernando Souza

GABINETE: 501 PARTIDO: PSDB ESTADO: AL

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



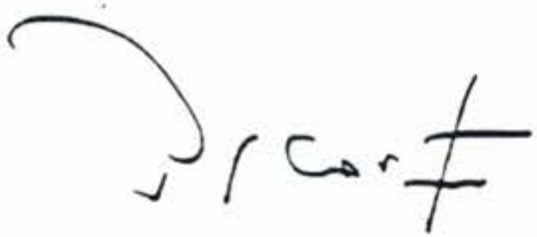
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: PAULO BORNHAUSEN

GABINETE: 415 PARTIDO: _____ ESTADO: _____

ASSINATURA: _____


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



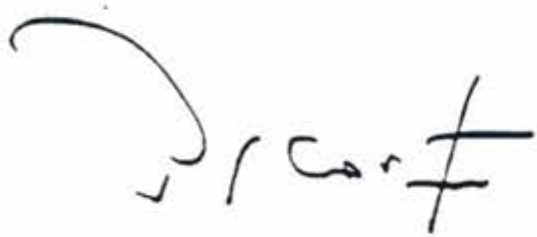
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Danielo de Castro ✓

GABINETE: 862 PARTIDO: PSDB ESTADO: MG

ASSINATURA: amintu


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



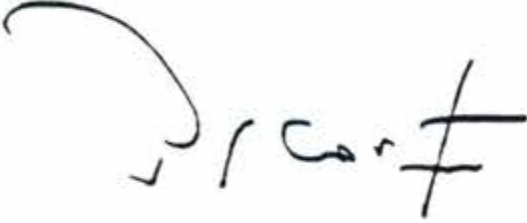
**Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)**

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: PAULO ROBERTO CORDEIRO

GABINETE: 428 PARTIDO: PTB ESTADO: PR

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS

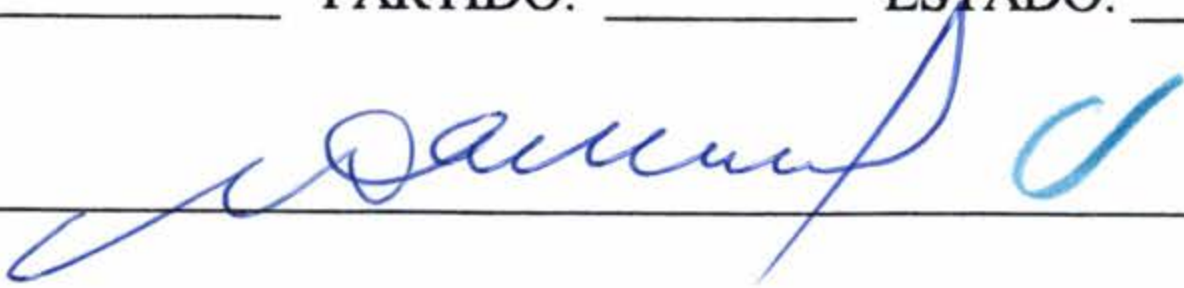


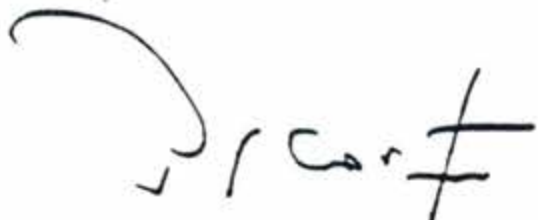
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: CORAUci SO BRINHO

GABINETE: 460 PARTIDO: _____ ESTADO: _____

ASSINATURA: 


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS

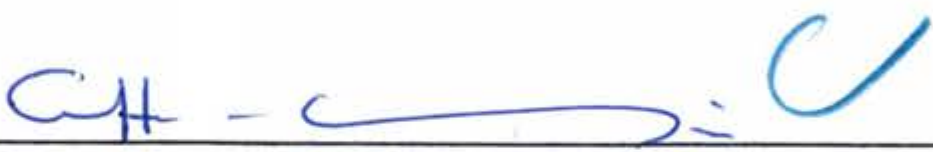


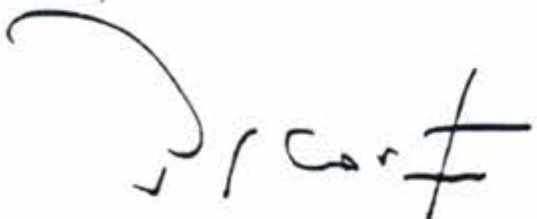
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: AFFONSO CAMARGO

GABINETE: 233 PARTIDO: PFL ESTADO: PR

ASSINATURA: 


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



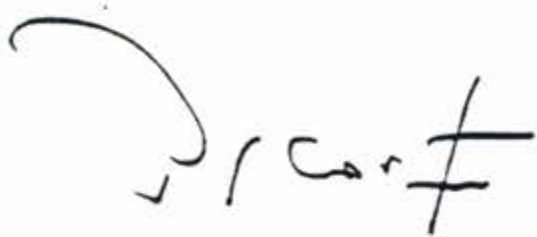
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Emilio Bacci

GABINETE: 930 PARTIDO: PDT ESTADO: RS

ASSINATURA: [Assinatura]


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Dirton A. Delfino

GABINETE:

556

PARTIDO:

ESTADO:

ASSINATURA:

Paulo Gouvêa
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Guiliano Castro

GABINETE: _____ PARTIDO: _____ ESTADO: _____

ASSINATURA:

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

GABINETE:

412

PARTIDO:

PFL

ESTADO:

PR

ASSINATURA:

RICARDO BARROS

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: DEPUTADO PEDRO NOVAIS

GABINETE: 813 PARTIDO: PMDB ESTADO: MA

ASSINATURA:

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

TELMO KIRJT

GABINETE:

424

PARTIDO:

ESTADO:

ASSINATURA:

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS

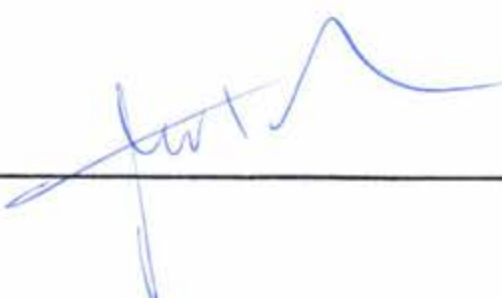


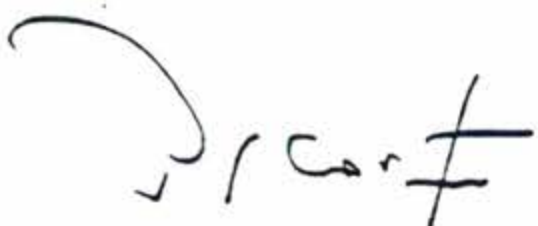
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: UBIRATAN A GUILAR

GABINETE: 505 PARTIDO: _____ ESTADO: _____

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: José Janene ✓

GABINETE: 608 PARTIDO: PPB ESTADO: PR

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: ALZIRA ENERTON

GABINETE: 909 PARTIDO: PPB ESTADO: AM

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Gonzaga Patriota

GABINETE: 430 PARTIDO: PSB ESTADO: PE

ASSINATURA: [Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: HELIO Bicudo

GABINETE: _____ PARTIDO: _____ ESTADO: _____

ASSINATURA: Helio Bicudo 


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



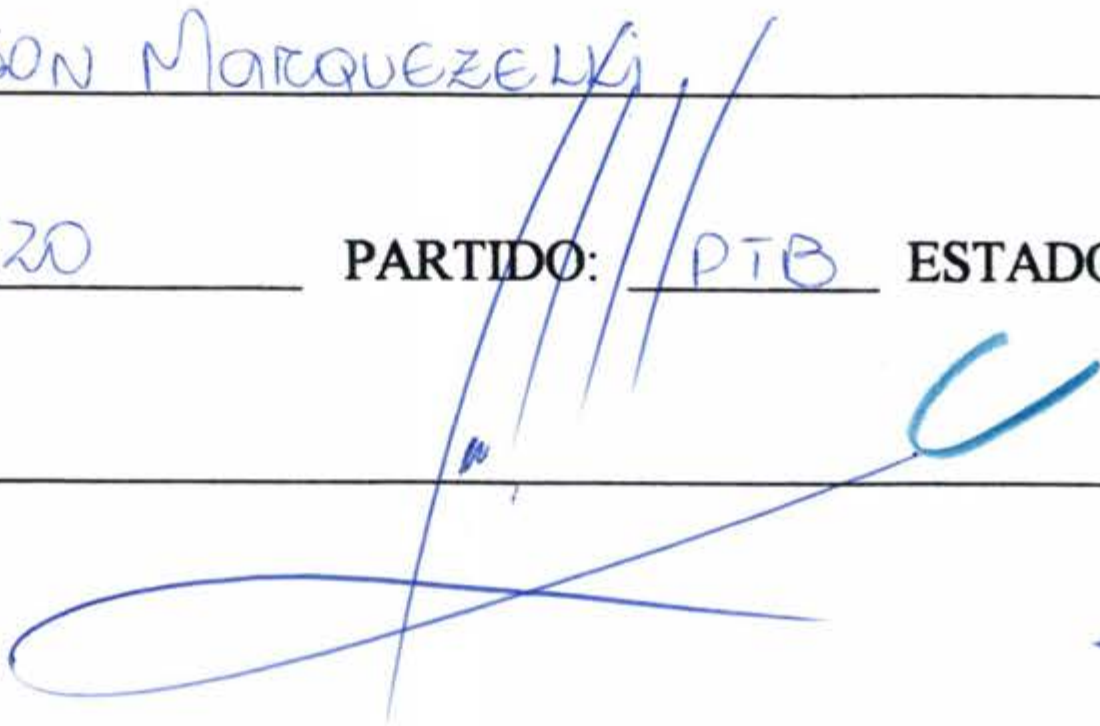
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

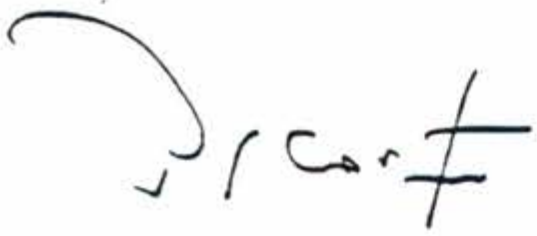
Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: NELSON MARQUEZELLI

GABINETE: 920 PARTIDO: PTB ESTADO: SP

ASSINATURA: _____




Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Paulo Gouvêa

GABINETE:

902

PARTIDO:

PPB

ESTADO:

RR

ASSINATURA:

Paulo Gouvêa

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: João Henrique

GABINETE: 617 PARTIDO: PMDB ESTADO: PI

ASSINATURA:

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS

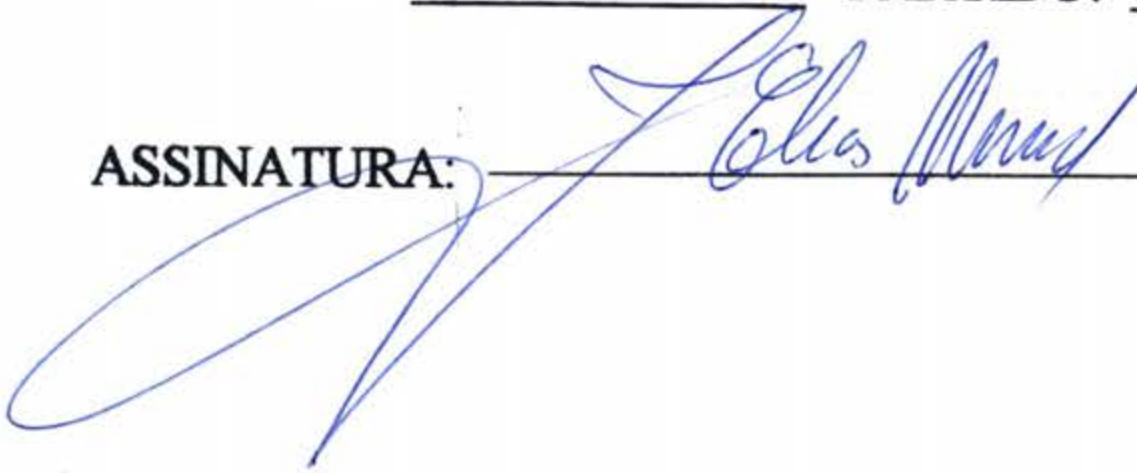


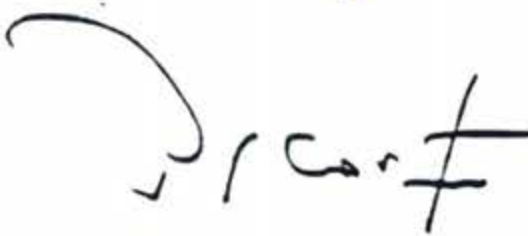
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: ELIAS MURAD

GABINETE: 341 PARTIDO: PSDB ESTADO: MG

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



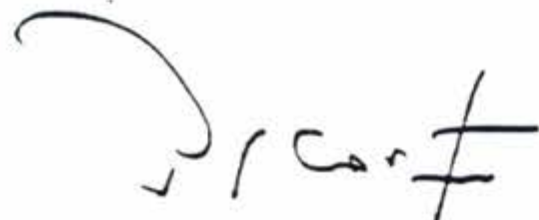
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: DEP. PINHEIRO ANDIM

GABINETE: 636 PARTIDO: PMDB ESTADO: CE

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS

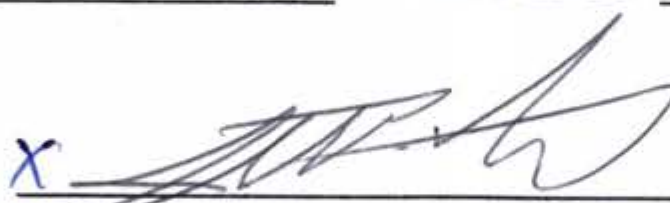


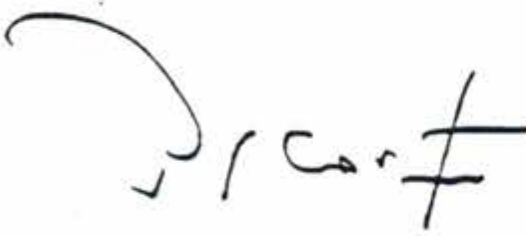
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: JOAO COLAÇO

GABINETE: 419 PARTIDO: PSB ESTADO: PE

ASSINATURA: X  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

GABINETE: 225 PARTIDO: PSDB ESTADO: SP

ASSINATURA:

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Yeda Ceasius

GABINETE: 956 PARTIDO: PSDB ESTADO: RS

ASSINATURA: [Assinatura] ✓

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325

EFEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: João Maia

GABINETE: 244 PARTIDO: PFL ESTADO: Acre

ASSINATURA:

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: ARMANDO COSTA

GABINETE: 606 PARTIDO: PMDB ESTADO: MG

ASSINATURA: Armando Costa


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: ROBERTO PESSOA

GABINETE: 607 PARTIDO: PR ESTADO: CE

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



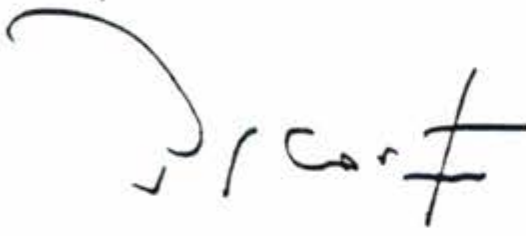
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Euclides Miranda

GABINETE: 252 PARTIDO: PDT ESTADO: RO

ASSINATURA:  NIC


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: IVANDRO CUNHA LIMA

GABINETE: 605 PARTIDO: PMDB ESTADO: PB

ASSINATURA: NIC

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Jose Carlos Vieira

GABINETE:

713

PARTIDO:

ESTADO:

ASSINATURA:

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



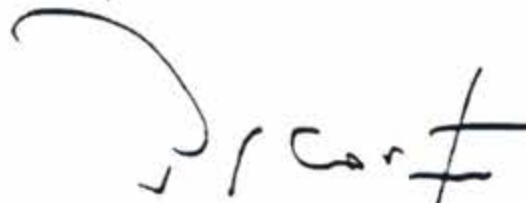
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI

GABINETE: 925 PARTIDO: PTB ESTADO: RS

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



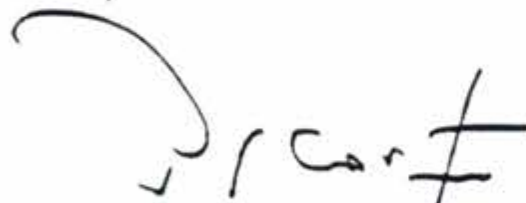
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: MARIA VALADÃO

GABINETE: 520 PARTIDO: PFL ESTADO: GO

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



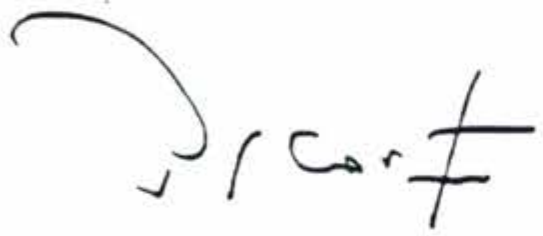
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Paulo Bauer

GABINETE: 728 PARTIDO: PEL ESTADO: SC

ASSINATURA: _____


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



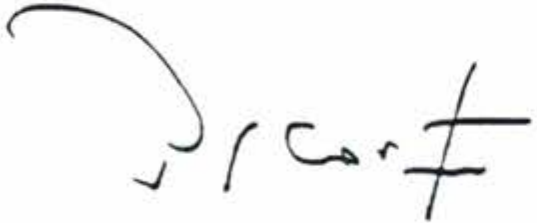
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Nelson Meurer

GABINETE: 916 PARTIDO: PPB ESTADO: PR

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



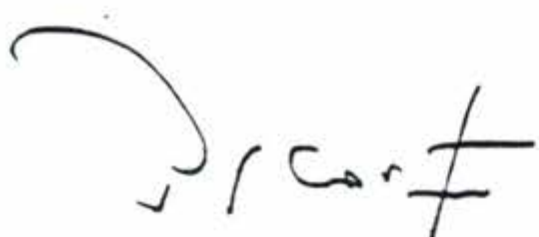
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Paulo Feijó

GABINETE: 904 PARTIDO: PSDB ESTADO: RJ

ASSINATURA: Paulo Feijó ✓


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



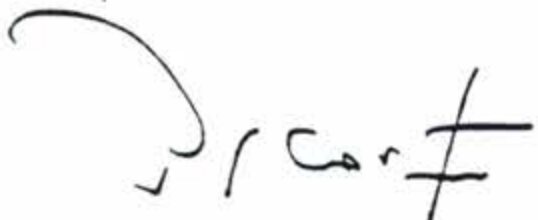
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Flávio Arnus

GABINETE: 850 PARTIDO: PSDB ESTADO: PR

ASSINATURA: 


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



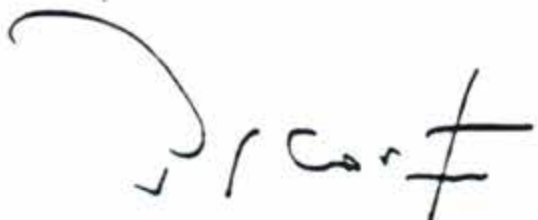
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: ADHEMAR DE BARROS FILHO

GABINETE: 403 PARTIDO: PPB ESTADO: SP

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: ROBERTO JALACÃO

GABINETE: 30 PARTIDO: PRUB ESTADO: ES

ASSINATURA: [Assinatura] ✓

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Henmes Parciameo

GABINETE: 234 PARTIDO: PMDB ESTADO: _____

ASSINATURA: 


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



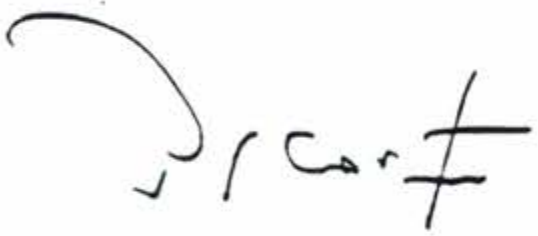
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: PIMENTEL GOMES

GABINETE: 231 PARTIDO: PSDB ESTADO: CE

ASSINATURA: 


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: _____

Paulo Gouvêa

GABINETE: _____

PARTIDO: _____

ESTADO: _____

ASSINATURA: _____

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: ARMANDO ABÍLIO

GABINETE: 805 PARTIDO: PMDB ESTADO: PB

ASSINATURA: [Assinatura manuscrita]


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Wagner Rossi

GABINETE: 509 PARTIDO: PMDB ESTADO: SP

ASSINATURA: Wagner Rossi  apoiamento


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS

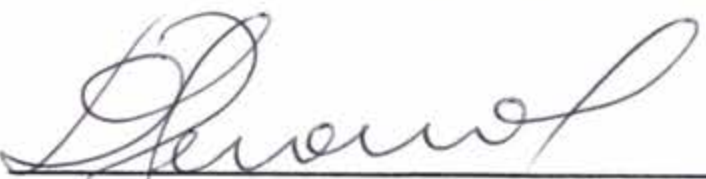


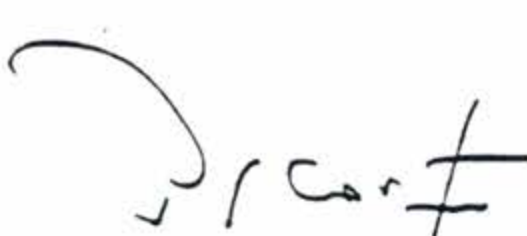
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: DARCISIO PERONDI

GABINETE: 518 PARTIDO: PMDB ESTADO: RS

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Reinaldo de Oliveira

GABINETE:

938

PARTIDO:

PT

ESTADO:

SP

ASSINATURA:

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Mauro Lopes

GABINETE: 841 PARTIDO: PTB ESTADO: MG

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



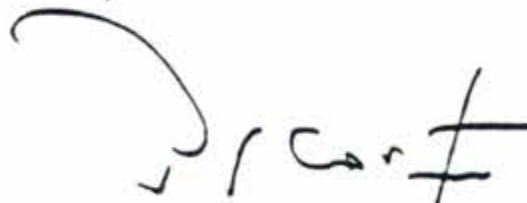
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: _____

GABINETE: 801 PARTIDO: PMDB ESTADO: AC

ASSINATURA: _____


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



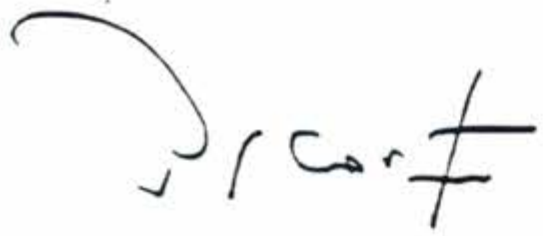
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Simão Netto

GABINETE: 432 PARTIDO: PFL ESTADO: RJ

ASSINATURA: Simão Netto ✓


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Vagner Loureiro

GABINETE:

662

PARTIDO:

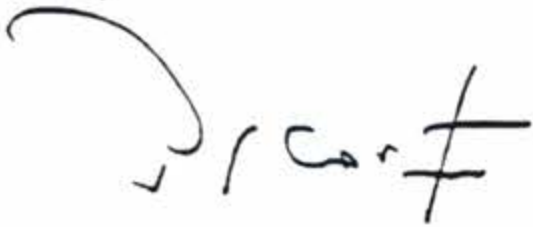
PMDB

ESTADO:

SC

ASSINATURA:

[Assinatura manuscrita] N/C


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



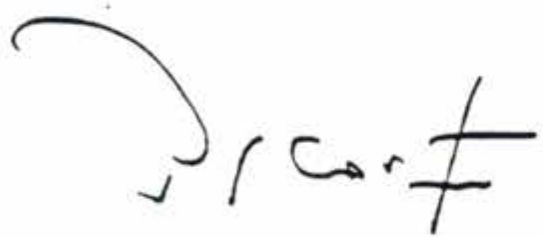
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: TUG A ANGERAMI

GABINETE: 162 PARTIDO: PSDB ESTADO: SP

ASSINATURA: Paulo Gouvêa


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: ERON QUEIROZ

GABINETE: 434 PARTIDO: PPB ESTADO: CE

ASSINATURA: *Paulo Gouvêa*

Dep. Paulo Gouvêa
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Paulo Gouvêa

GABINETE: 615 PARTIDO: PPB ESTADO: PE

ASSINATURA: Paulo Gouvêa


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



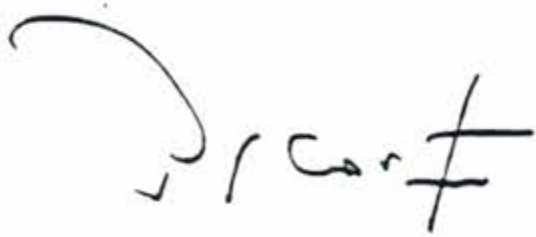
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Laura Carneiro

GABINETE: 516 PARTIDO: PFL ESTADO: RJ

ASSINATURA: x sp / Laura Carneiro


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: BENEDITO GUIMARÃES

GABINETE: 854 PARTIDO: PPB ESTADO: PARÁ

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: JOFRAN FREJAT

GABINETE: 321 PARTIDO: PPB ESTADO: DF

ASSINATURA: [Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS

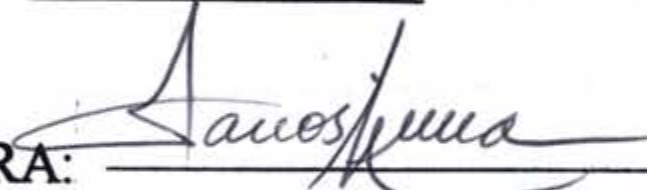


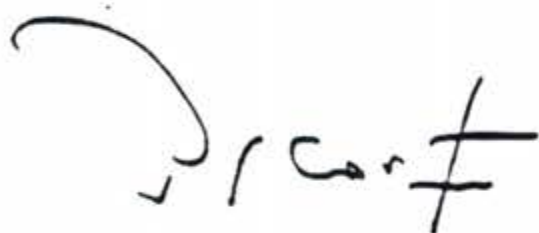
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Marcos Lima

GABINETE: 220 PARTIDO: PMDB ESTADO: MG

ASSINATURA: Marcos Lima 



Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



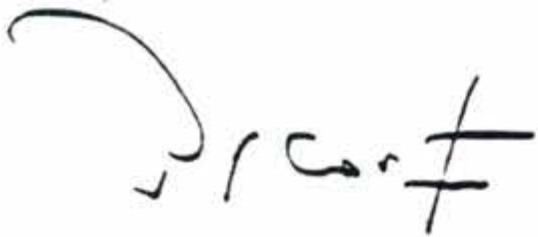
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: MARIA VALADÃO

GABINETE: 520 PARTIDO: PFL ESTADO: GO

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325

OK



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

ROMEL ANÍZIO JORGE

GABINETE:

317

PARTIDO:

PPB

ESTADO:

MG

ASSINATURA:

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: LIDIA QUINAN

GABINETE: 223 PARTIDO: PMDB ESTADO: GO

ASSINATURA: Lidia Quinan

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Augusto Fardes

GABINETE:

532

PARTIDO:

PTB

ESTADO:

RJ

ASSINATURA:

Paulo Gouvêa

✓

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS

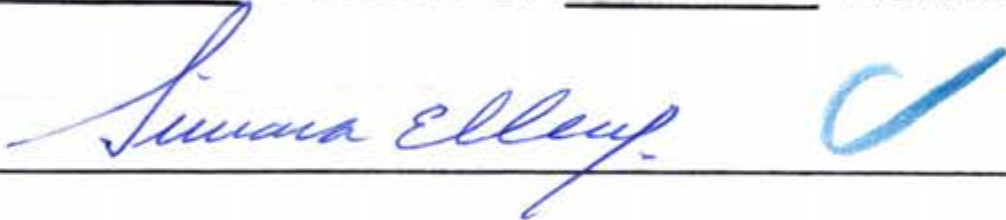


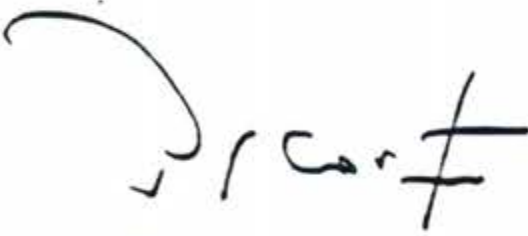
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: SIMARA ELLERY

GABINETE: 238 PARTIDO: PMDB ESTADO: BA

ASSINATURA: *Simara Ellery* 


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

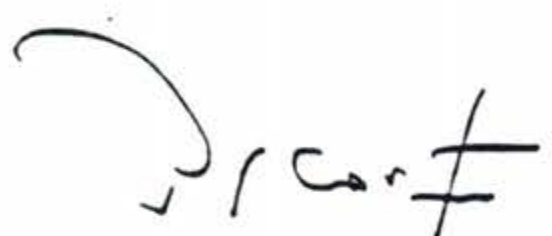
NOME: Deputado JOSÉ REZENDE

GABINETE: 250

PARTIDO: PPB

ESTADO: MG

ASSINATURA: _____


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

José Aldemir

GABINETE:

236

PARTIDO:

PMDB

ESTADO:

PB

ASSINATURA:

José Aldemir



Paulo
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: LUIS PRAUTH LINO

GABINETE: 224. PARTIDO: PSDB ESTADO: PE

ASSINATURA: [Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Roberto Paulino

GABINETE: 315 PARTIDO: PMDB ESTADO: PB

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Agirio Lopes Teixeira

GABINETE:

246

PARTIDO:

PSD-13

ESTADO:

RJ

ASSINATURA:

[Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: _____

GABINETE: _____

209

PARTIDO: _____

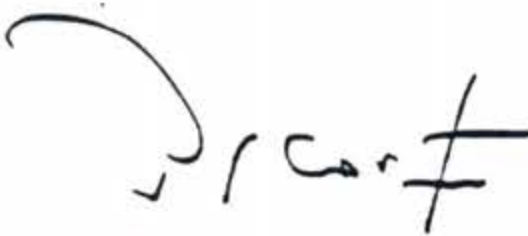
PMDB

ESTADO: _____

SC

ASSINATURA: _____

Dep. Luiz Henrique


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Sérgio Barcellos

GABINETE: 301 PARTIDO: PFL ESTADO: AP

ASSINATURA: Baum ✓

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Ezequiel Miranda

GABINETE: 252 PARTIDO: PDT ESTADO: RO

ASSINATURA: [Assinatura] NIC

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Dep. Hugo Biehl

GABINETE: 332 PARTIDO: PPB ESTADO: SC

ASSINATURA: [Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Dep. Jorge Wilson

GABINETE: 942 PARTIDO: PPB ESTADO: RJ

ASSINATURA: [Assinatura] N/C

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: DARCY COELHO

GABINETE: 309 PARTIDO: PPB ESTADO: TD

ASSINATURA: [Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Ubaldo Corrêa

GABINETE: 218 PARTIDO: PMDB ESTADO: PA

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

MARCIO FORTES

GABINETE:

346

PARTIDO:

PSDB

ESTADO:

RJ

ASSINATURA:

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



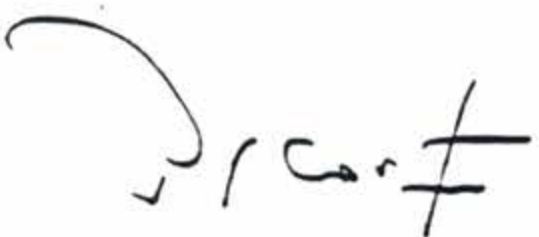
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: PEDRO VASCONCELOS

GABINETE: 338 PARTIDO: _____ ESTADO: _____

ASSINATURA: Pedro Vasconcelos ✓


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS

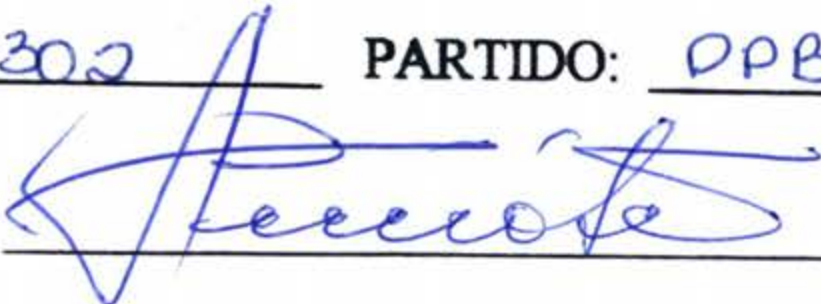
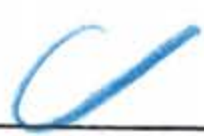


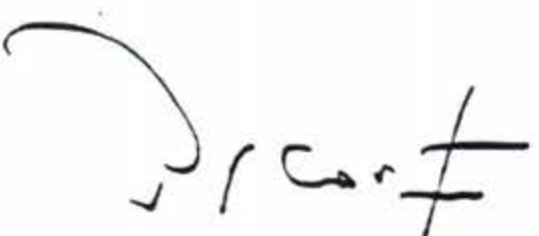
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Agualdo Timóteo

GABINETE: 302 PARTIDO: DPB ESTADO: RJ

ASSINATURA:  


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



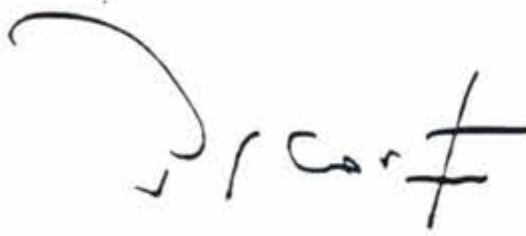
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Paulo Rose

GABINETE: 960 PARTIDO: PSDB ESTADO: 960

ASSINATURA: [Assinatura manuscrita] 


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: WILBERTO TARTUCE

GABINETE: _____ PARTIDO: _____ ESTADO: _____

ASSINATURA: 645

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



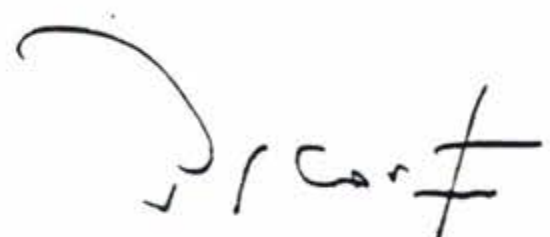
Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: SÉRGIO GUERRA ✓

GABINETE: 426 PARTIDO: PSB ESTADO: PE

ASSINATURA: X 


Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME: Juliano

GABINETE: 685 PARTIDO: PPB ESTADO: RO

ASSINATURA: [Assinatura]

[Assinatura]
Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Proposta de Emenda à Constituição nº ,de 1995
(Do Sr. Paulo Gouvêa e outros)

Altera o art. 29 e o Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias da Constituição
Federal, para estabelecer competência para
julgamento de Prefeitos.

NOME:

Roberto Brant

GABINETE:

PARTIDO:

ESTADO:

ASSINATURA:

Paulo Gouvêa e outros

Dep. Paulo Gouvêa
Ramal: 5325/3325

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS008196)

AUTOR: PAULO GOUVEA E OUTROS



DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ABELARDO LUPION	PR	Bloco(PFL)
2 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PPB
3 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
4 - AFFONSO CAMARGO	PR	Bloco(PFL)
5 - AGNALDO TIMOTEO	RJ	PPB
6 - AIRTON DIPP	RS	PDT
7 - ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
8 - ALCESTE ALMEIDA	RR	PPB
9 - ALZIRA EWERTON	AM	PPB
10 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
11 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	PSDB
12 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
13 - ANTONIO JORGE	TO	PPB
14 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
15 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
16 - ARY KARA	SP	PMDB
17 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
18 - AUGUSTO NARDES	RS	PPB
19 - AUGUSTO VIVEIROS	RN	Bloco(PFL)
20 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco(PFL)
21 - B. SA	PI	PSDB
22 - BENEDITO DE LIRA	AL	Bloco(PFL)
23 - BENEDITO GUIMARAES	PA	PPB
24 - BETINHO ROSADO	RN	Bloco(PFL)
25 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	Bloco(PTB)
26 - CARLOS APOLINARIO	SP	PMDB
27 - CARLOS CAMURCA	RO	PPB
28 - CARLOS MELLES	MG	Bloco(PFL)
29 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
30 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
31 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
32 - CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco(PTB)
33 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPB
34 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
35 - CORAUCI SOBRINHO	SP	Bloco(PFL)
36 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
37 - DARCI COELHO	TO	PPB
38 - DARCISIO PERONDI	RS	PMDB
39 - DAVI ALVES SILVA	MA	PPB
40 - DE VELASCO	SP	Bloco(PSD)
41 - DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
42 - DOLORES NUNES	TO	PPB
43 - EDISON ANDRINO	SC	PMDB
44 - EDSON QUEIROZ	CE	PPB
45 - ELCIONE BARBALHO	PA	PMDB
46 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
47 - ENIO BACCI	RS	PDT
48 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
49 - ERALDO TRINDADE	AP	PPB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - ESTHER GROSSI	RS	PT
51 - EXPEDITO JUNIOR	RO	PPB
52 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
53 - FERNANDO FERRO	PE	PT
54 - FERNANDO ZUPPO	SP	PDT
55 - FEU ROSA	ES	PSDB
56 - FIRMO DE CASTRO	CE	PSDB
57 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
58 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco(PL)
59 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
60 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco(PSB)
61 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
62 - HELIO BICUDO	SP	PT
63 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PPB
64 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
65 - HILARIO COIMBRA	PA	Bloco(PTB)
66 - HUGO BIEHL	SC	PPB
67 - HUGO LAGRANHA	RS	Bloco(PTB)
68 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
69 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
70 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
71 - JAIME MARTINS	MG	Bloco(PFL)
72 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
73 - JOAO COLACO	PE	Bloco(PSB)
74 - JOAO COSER	ES	PT
75 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
76 - JOAO HENRIQUE	PI	PMDB
77 - JOAO IENSEN	PR	Bloco(PTB)
78 - JOAO MAIA	AC	Bloco(PFL)
79 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPB
80 - JOFRAN FREJAT	DF	PPB
81 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
82 - JOSE BORBA	PR	Bloco(PTB)
83 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	Bloco(PFL)
84 - JOSE COIMBRA	SP	Bloco(PTB)
85 - JOSE DE ABREU	SP	PSDB
86 - JOSE JANENE	PR	PPB
87 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco(PFL)
88 - JOSE REZENDE	MG	PPB
89 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
90 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PPB
91 - LAURA CARNEIRO	RJ	Bloco(PFL)
92 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
93 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
94 - LIDIA QUINAN	GO	PMDB
95 - LIMA NETTO	RJ	Bloco(PFL)
96 - LUCIANO CASTRO	RR	PSDB
97 - LUCIANO ZICA	SP	PT
98 - LUIS BARBOSA	RR	PPB
99 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco(PL)
100 - LUIZ DURAO	ES	PDT
101 - LUIZ HENRIQUE	SC	PMDB
102 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	PSDB
103 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
104 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - MARCONI PERILLO	GO	PSDB
106 - MARCOS LIMA	MG	PMDB
107 - MARIA ELVIRA	MG	PMDB
108 - MARIA LAURA	DF	PT
109 - MARIA VALADAO	GO	Bloco (PFL)
110 - MARIO CAVALLAZZI	SC	PPB
111 - MARISA SERRANO	MS	PMDB
112 - MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco (PSD)
113 - MAURICIO NAJAR	SP	Bloco (PFL)
114 - MAURO LOPES	MG	Bloco (PFL)
115 - MURILO PINHEIRO	AP	Bloco (PFL)
116 - MUSSA DEMES	PI	Bloco (PFL)
117 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
118 - NELSON MARQUEZELLI	SP	Bloco (PTB)
119 - NELSON MEURER	PR	PPB
120 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
121 - OLAVO CALHEIROS	AL	PMDB
122 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
123 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco (PTB)
124 - OSVALDO REIS	TO	PPB
125 - PAULO BAUER	SC	S. PART.
126 - PAULO BORNHAUSEN	SC	Bloco (PFL)
127 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco (PTB)
128 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
129 - PAULO GOUVEA	SC	Bloco (PFL)
130 - PAULO PAIM	RS	PT
131 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
132 - PAULO TITAN	PA	PMDB
133 - PEDRO CORREA	PE	PPB
134 - PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
135 - PEDRO VALADARES	SE	Bloco (PSB)
136 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
137 - PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
138 - PRISCO VIANA	BA	PPB
139 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	Bloco (PFL)
140 - RICARDO BARROS	PR	Bloco (PFL)
141 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
142 - ROBERTO BALESTRA	GO	PPB
143 - ROBERTO BRANT	MG	PSDB
144 - ROBERTO FONTES	PE	Bloco (PFL)
145 - ROBERTO PAULINO	PB	PMDB
146 - ROBERTO PESSOA	CE	Bloco (PFL)
147 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
148 - ROMEL ANIZIO	MG	PPB
149 - SALATIEL CARVALHO	PE	PPB
150 - SARAIVA FELIPE	MG	PMDB
151 - SERGIO BARCELLOS	AP	Bloco (PFL)
152 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
153 - SERGIO GUERRA	PE	Bloco (PSB)
154 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
155 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
156 - SILVERNANI SANTOS	RO	PPB
157 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
158 - SYLVIO LOPES	RJ	PSDB
159 - TELMO KIRST	RS	PPB



DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - TUGA ANGERAMI	SP	PSDB
161 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
162 - UBIRATAN AGUIAR	CE	PSDB
163 - USHITARO KAMIA	SP	PPB
164 - VICENTE ANDRE GOMES	PE	PDT
165 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
166 - WAGNER ROSSI	SP	PMDB
167 - WERNER WANDERER	PR	Bloco (PFL)
168 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB
169 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
170 - YEDA CRUSIUS	RS	PSDB
171 - ZILA BEZERRA	AC	Bloco (PFL)



ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	171	REPETIDAS: 39
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	16	REPETIDAS: 3
TOTAL DE ASSINATURAS.....	229	

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ADROALDO STRECK	RS	PSDB
2 - AFFONSO CAMARGO	PR	Bloco (PFL)
3 - AGNALDO TIMOTEO	RJ	PPB
4 - AIRTON DIPP	RS	PDT
5 - ALBERTO GOLDMAN	SP	PMDB
6 - AUGUSTO VIVEIROS	RN	Bloco (PFL)
7 - B. SA	PI	PSDB
8 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	Bloco (PTB)
9 - CHICO DA PRINCESA	PR	Bloco (PTB)
10 - DARCI COELHO	TO	PPB
11 - ENIO BACCI	RS	PDT
12 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPB
13 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
14 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
15 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
16 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
17 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
18 - JAIME MARTINS	MG	Bloco (PFL)
19 - JAIR MENEGUELLI	SP	PT
20 - JOAO IENSEN	PR	Bloco (PTB)
21 - JOAO IENSEN	PR	Bloco (PTB)
22 - JOAO MAIA	AC	Bloco (PFL)
23 - JOAO MAIA	AC	Bloco (PFL)
24 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
25 - LUIS BARBOSA	RR	PPB
26 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco (PL)
27 - MARIA VALADAO	GO	Bloco (PFL)
28 - MURILO PINHEIRO	AP	Bloco (PFL)
29 - MUSSA DEMES	PI	Bloco (PFL)
30 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
31 - NELSON MEURER	PR	PPB
32 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
33 - OSVALDO BIOLCHI	RS	Bloco (PTB)
34 - PRISCO VIANA	BA	PPB
35 - ROBERTO PESSOA	CE	Bloco (PFL)
36 - UBALDO CORREA	PA	PMDB
37 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
38 - WERNER WANDERER	PR	Bloco (PFL)
39 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPB
2 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
3 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)
4 - FRANCISCO RODRIGUES	RR	PPB
5 - GENESIO BERNARDINO	MG	PMDB
6 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
7 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
8 - JORGE WILSON	RJ	PPB
9 - JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PSDB
10 - LUCIANO PIZZATTO	PR	Bloco (PFL)
11 - NEWTON CARDOSO	MG	PMDB
12 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco (PTB)



13 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
14 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB
15 - VILSON SANTINI	PR	Bloco (PTB)
16 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PPB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

1 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
2 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)
3 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas



Ofício nº 31 /96

Brasília, 26 de fevereiro de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Paulo Gouvea e outros, que **"altera o art. 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas válidas;
016 assinaturas que não conferem; e
042 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


EGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO IV

DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV – número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V – remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI – a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**



VIII – inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI – organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII – cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV – perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

.....
.....



DECRETO-LEI Nº 201 — DE 27 DE
FEVEREIRO DE 1967

*Dispõe sobre a responsabilidade dos
Prefeitos e Vereadores, e dá outras
providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I — apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II — utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III — desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV — empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer

natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V — ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI — deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município à Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII — Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII — Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX — Conceder empréstimos, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X — Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem au-

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**



torização da Câmara, ou em desacôrdo com a lei;

XI — Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII — Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII — Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV — Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV — Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I — Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não fôr encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II — Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III — Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decretar a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I — Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II — Impedir o exame de livros, fôlhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III — Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV — Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V — Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI — Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**



VII — Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII — Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX — Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X — Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decôro do cargo.

Art. 5.º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não fôr estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I — A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante fôr Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante fôr o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II — De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III — Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no ór-

gão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV — O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que fôr de interesse da defesa.

V — Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI — Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que fôr declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação fôr absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**



qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII — O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6.º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I — Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II — Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III — Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 7.º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I — Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II — Fixar residência fora do Município;

III — Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública.

§ 1.º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5.º deste decreto-lei.

§ 2.º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não

intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 8.º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I — Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II — Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III — Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;

IV — Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1.º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2.º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 9.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis ns. 211, de 7 de janeiro de 1948, e 3.528, de 3 de janeiro de 1959, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967;
146.º da Independência e 79.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Carlos Medeiros Silva

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"**



LEI Nº 5.659 — DE 8 DE JUNHO DE 1971

Acréscimo parágrafo ao artigo 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao artigo 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências, fica acrescentado mais um parágrafo, que será o 3º, com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid



LEI Nº 6.793, DE 11 DE JUNHO DE 1980

Altera a redação do inciso III, do art. 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 8º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 8º
I —
II —

III — deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos».

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de junho de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

03/96

SECRETARIA-GERAL DA MESA

CCP

Pág. 1

RELATORIO DE PROPOSIÇÕES

Protocolo = 4957

Proposição: **PEC 0318/96**

Autor: PAULO GOUVEA E OUTROS

Data Apresentação: 15/02/96

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que altera o art. 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos.

Despacho: Apense-se a PEC 165/95

Recebi em 06/03/96

Assinatura: _____ Ponto: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado MICHEL
TEMER.**

NICIAS RIBEIRO, Deputado Federal, integrante da bancada do PSDB nesta Casa, com fundamento no artigo 105, § único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem até a presença de Vossa Excelência, **REQUERER o DESARQUIVAMENTO DAS PEC's: nº 84-B/91, nº 140-A/92, nº 145-A/92, nº 89-A/95, nº 92-A/95, nº 128-B/95, nº 165/95, nº 205/95, nº 224/95, nº 317/96, nº 321/96, nº 347/96, nº 357/96, nº 427/96, todas de sua autoria.**

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília(DF), em 19 de março de 1999.


NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB-PARÁ



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Senhor Deputado Nicias Ribeiro formulou, em 19 de março de 1999, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando os requisitos ínsitos em nosso dispositivo regimental, defiro o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's nºs: 140/92; 145/92; 89/95; 92/95; 165/95; 205/95; 224/95; 317/96; 321/96; 347/96; 357/96; 427/96; Em relação às PEC's nºs: 84/91 e 128/95, indefiro o pleito, porquanto tais proposição estão com regular tramitação.

Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 19 / 03 / 99.


MICHEL TEMER
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 165, DE 1995 (Apensa: PEC 318, de 1996)

Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

Autor: Deputado NICIAS RIBEIRO e outros

Relator: Deputado NELSON OTOCH

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado NICIAS RIBEIRO é o primeiro signatário desta proposta que objetiva dar nova redação ao inciso VIII da Constituição Federal com o fito de conferir às Câmaras Municipais competência para julgar os Prefeitos nos crimes de responsabilidade.

Na opinião do Autor, há uma diminuição da capacidade das Câmaras, com a conseqüente redução da autonomia municipal, que vai contra o sistema constitucional vigente. Isto porque é expressa a competência das outras Casas Legislativas do País para o julgamento de seus respectivos chefes de Executivo.

Considera, ainda, que reina discórdia entre a doutrina sobre a recepção ou não, parcial ou integral, do Decreto-lei 201/67.

A esta proposição em exame foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 318, de 1996 de autoria do Deputado PAULO GOUVÊA e outros, que altera o artigo 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



A referida PEC estabelece competência para julgamento de prefeitos, em casos de crimes comuns, para o Tribunal de Justiça e, nas infrações político-administrativas, para a Câmara Municipal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o mandamento regimental da Câmara dos Deputados (art. 32, III, *b* e art. 202), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da admissibilidade das propostas de emenda à Constituição em epígrafe.

As proposições foram legitimamente apresentadas, tendo sido confirmadas pela Secretaria-Geral da Mesa 176 (cento e setenta e seis) assinaturas válidas à PEC 165, de 1995 e 171 (cento e setenta e uma) à PEC 318, de 1996.

Não vislumbramos qualquer afronta às cláusulas pétreas previstas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, uma vez que não se observa nas proposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No que se refere à técnica legislativa das propostas, faz-se necessária a apresentação de substitutivos incluindo a expressão "(NR)" no final dos dispositivos alterados e acrescentando a cláusula de vigência, exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração das leis.

Ademais, julgamos ser preciso corrigir, na PEC 165, de 1995, o número do inciso alterado de VIII para X. Parece-nos, pela leitura da justificação da proposição, que os autores em momento algum quiseram revogar o mandamento do inciso VIII do art. 29, que trata da inviolabilidade dos vereadores, na verdade, o que os Deputados pretendiam era alterar a redação do atual inciso X do art. 29, que dá competência exclusiva ao Tribunal de Justiça para julgar o prefeito.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Assim, no substitutivo respectivo procedemos à alteração do texto original da PEC 165, de 1995 para corrigir erro, que julgamos ser de redação.

Isto posto, não estando o País sob a vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção federal, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 165, de 1995 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 318, de 1996, nos termos dos substitutivos em anexo.

Sala da Comissão, em 09 de 11 de 2000.


Deputado NELSON OTOCH
Relator

011285



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 165, DE 1995

Dá nova redação ao inciso X do artigo
29 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

X – processo e julgamento do Prefeito:

- a) perante a Câmara Municipal, nos crimes de responsabilidade;
 - b) perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes comuns;
- (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de 11

de 2000.


Deputado NELSON OTOCH
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 318, DE 1996

Altera o artigo 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. (...)

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça nos crimes comuns e pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas fixadas na Lei Orgânica. (NR)”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 29 da Constituição Federal o seguinte parágrafo único:

“Art. 29. (...)

Parágrafo único. O rito do julgamento a que se refere o inciso X, *in fine*, deste artigo será fixado em Lei Orgânica, respeitado o direito de ampla defesa.”

Art. 3º Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Transitórias o seguinte art. 76:

"Art. 76. Até que sejam fixadas as infrações político-administrativas de que trata o art. 29, X desta Constituição, vigorarão aquelas dispostas no art. 4º do Decreto-Lei 201/67.

Parágrafo único. O rito do art. 5º da norma a que alude o *caput* deste artigo será adotado até que se cumpra o disposto no parágrafo único do art. 29 da Constituição Federal."

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de 11 de 2000.


Deputado NELSON OTOCH
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 165, DE 1995

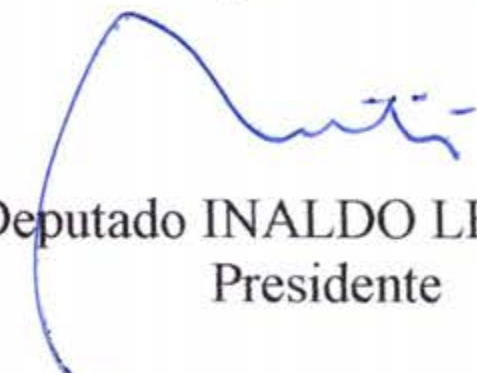
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 165/95 e da de nº 318/96, apensada, com substitutivos, nos termos do parecer do Relator, Deputado Nelson Otoch.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ronaldo Cezar Coelho, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Antônio Carlos Konder Reis, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Dirceu, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Fernando Coruja, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Léo Alcântara, Ricardo Rique, Luís Barbosa, Ricardo Fiúza, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Professor Luizinho e Pompeo de Mattos.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 165, DE 1995

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Dá nova redação ao inciso X do artigo
29 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos
termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte
Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

X – processo e julgamento do Prefeito:

- a) perante a Câmara Municipal, nos crimes de
responsabilidade;
- b) perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes
comuns; (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 318, DE 1996

SUBSTITUTIVO ADOTADO – CCJR

Altera o artigo 29 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer competência para julgamento de Prefeitos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29

X – julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça nos crimes comuns e pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas fixadas na Lei Orgânica. (NR)”

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 29 da Constituição Federal o seguinte parágrafo único:

“Art. 29

Parágrafo único. O rito do julgamento a que se refere o inciso X, *in fine*, deste artigo será fixado em Lei Orgânica, respeitado o direito de ampla defesa.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

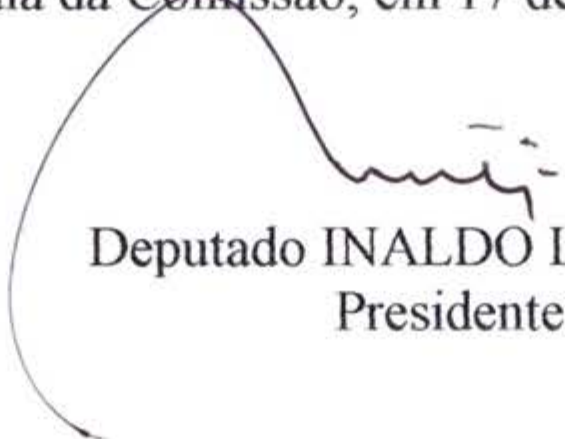
Art. 3º Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte art. 76:

“Art. 76 Até que sejam fixadas as infrações político-administrativas de que trata o art. 29, X desta Constituição, vigorarão aquelas dispostas no art. 4º do Decreto-Lei nº 201/76.

Parágrafo único. O rito do art. 5º da norma a que alude o *caput* deste artigo será adotado até que se cumpra o disposto no parágrafo único do art. 29 da Constituição Federal.”

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 165-A, DE 1995 **NÍCIAS RIBEIRO E OUTROS**

Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 318/96, apensada, com substitutivos (relator: Dep. NELSON OTOCH).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

I - Proposta Inicial

II - Proposta apensada nº 318/96

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- proposta apensada
- parecer do relator
- substitutivos oferecidos pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- substitutivos adotados pela Comissão (2)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 165-A, DE 1995**
(DO SR. NICIAS RIBEIRO E OUTROS)

Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 318/96, apensada, com substitutivos (relator: Dep. NELSON OTOCH).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**Proposta inicial publicada no DCN1 de 02/09/95*

Proposta apensada publicada no DCD de 05/03/96

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- parecer do relator
- substitutivos oferecidos pelo relator (2)
- parecer da Comissão
- substitutivos adotados pela Comissão (2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 307/01 - CCJR
Publique-se.
Em 07/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1412 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

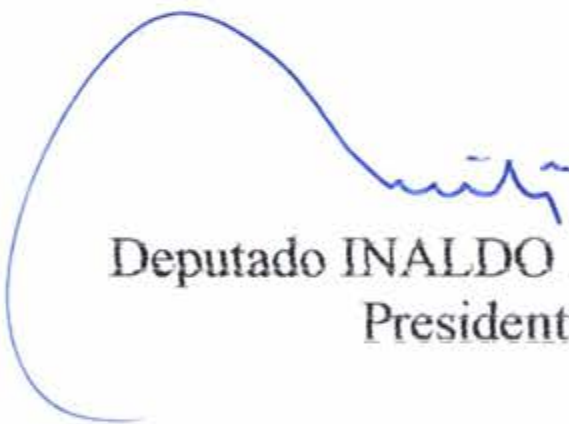
OF. Nº 307-P/2001 – CCJR

Brasília, em 18 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, as Propostas de Emenda à Constituição nºs 165/95 e 318/96, apensada, apreciadas por este Órgão Técnico, em 17 de abril do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



Câmara dos Deputados

11

REQ 287/2003

Autor: Nicias Ribeiro

**Data da
Apresentação:** 24/02/2003

Ementa: REQUER DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 10 / 03 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Pec 165/195



CÂMARA DOS DEPUTADOS

287/03

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento das PECs nº 140 – A/92, 145 – A/92, 92 – A/95, 165/95, 205/95, 224/95, 317/96, 321/96, 347/96, 357/96, 427/96, todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, em 19 de fevereiro de 2003.

NÍCIAS RIBEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PSDB/PA

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta



F9A225D434



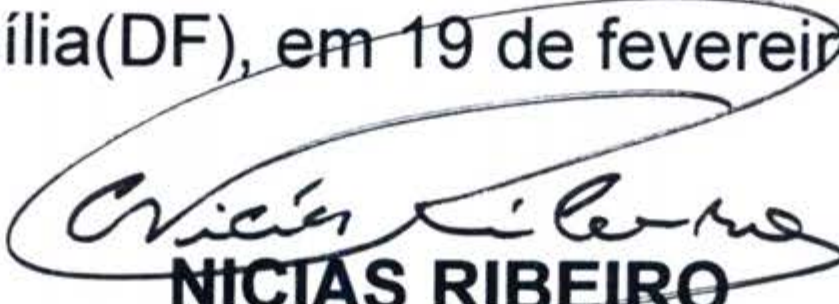
CÂMARA DOS DEPUTADOS

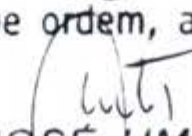
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado JOÃO
PAULO.**

NICIAS RIBEIRO, Deputado Federal, integrante da bancada do PSDB nesta Casa, com fundamento no artigo 105, § único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem até a presença de Vossa Excelência, **REQUERER o DESARQUIVAMENTO DAS PEC's: nº 140-A/92, nº 145-A/92, nº 92-A/95, nº 165/95, nº 205/95, nº 224/95, nº 317/96, nº 321/96, nº 347/96, nº 357/96, nº 427/96,** todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília(DF), em 19 de fevereiro de 2003.


NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB-PARÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 19 / 02 / 03
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Presidência Câmara - 19-Fev-2003-18:45-000698-2/2

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 165, de 1995

Nicias Ribeiro e outros

Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

DESPACHO: 16/08/1995 - CCJR

ESPECIAL

01/09/1995 - À publicação

01/09/1995 - À CCJR

11/10/1995 - Distribuído ao relator, Dep. José Genoíno.

14/03/1996 - Apensada a esta a PEC 318/96.

14/03/1996 - Ao relator para reexame devido a apensação.

19/03/1996 - Devolução do reexame, pelo relator Dep. José Genoíno.

20/08/1996 - Retirado de pauta.

04/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 118/99 - projetos original e de tramitação desta e da PEC 318/96.

09/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 122/99 - Projeto original e de tramitação.

19/03/1999 - Deferido requerimento do autor, solicitando o desarquivamento desta. Em virtude do desarquivamento em bloco p/ SGm, a apensada também foi desarquivada e permanece apensada.

04/05/1999 - Ao Arquivo o Mem. 103/99-CCP, solicitando a devolução desta e da apensada.

10/05/1999 - À CCJR com a PEC 318/96 apensada.

10/05/1999 - DESARQUIVADA e enviada a esta Comissão com a PEC 318/96, apensada.

17/04/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Nelson Otoch, pela admissibilidade desta e da apensada, com 2 substitutivos.

18/04/2001 - DCD LETRA A

07/05/2001 - LETRA A - PARECER DA CCJR - ENCERRAMENTO



documento 1 de 1

Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00165 de 1995**Autor(es):**

NICIAS RIBEIRO (PMDB - PA) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO VIII DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Explicação da Ementa:

DANDO COMPETENCIA AS CAMARAS MUNICIPAIS PARA JULGAR E PROCESSAR OS PREFEITOS POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, MUNICIPIOS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCLUSÃO, COMPETENCIA, CAMARA MUNICIPAL, JULGAMENTO, PROCESSO, PREFEITO, CRIME DE RESPONSABILIDADE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CRIME COMUM.

Poder Conclusivo : NÃO**Despacho Atual:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

Última Ação:TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
17 04 2001 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP NELSON OTOCH, PELA
ADMISSIBILIDADE DESTA E DA PEC 318/96, APENSADA, COM SUBSTITUTIVO.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:16 08 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP NICIAS RIBEIRO.01 09 1995 - MESA (MESA)
DESPACHO A CCJR.01 09 1995 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 02 09 95 PAG 20865 COL 01.

04 09 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADA A CCJR.

11 10 1995 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP JOSE GENOINO. DCD 06 12 95 PAG 8086 COL 01.

20 08 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
PARECER DO RELATOR, DEP JOSE GENOINO, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA E DA PEC 318/96,
APENSADA.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADA NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO

19 03 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

10 05 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
ENCAMINHADA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

04 08 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP HENRIQUE EDUARDO ALVES.

11 10 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP NELSON OTOCH.

Proposições Apensadas:

PEC003181996





Identificação: PEC (PROPOSTA EMENDA CONSTITUIÇÃO (CN)) 00318 de 1996

Autor(es):

PAULO GOUVEA (PFL - SC) [DEP]

Origem: CD

Ementa:

ALTERA O ARTIGO 29 E O ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ESTABELECEER COMPETENCIA PARA JULGAMENTO DE PREFEITOS.

Explicação da Ementa:

ESTABELECENDO QUE O JULGAMENTO DO PREFEITO NOS CRIMES COMNUNS SERA PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS SERA PERANTE A CAMARA MUNICIPAL, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Indexação:

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, ORGANIZAÇÃO, ESTADO, MUNICIPIOS, ATO, DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRITERIOS, JULGAMENTO, PREFEITO, COMPETENCIA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CRIME COMUM, CAMARA MUNICIPAL, INFRAÇÃO, CRIME POLITICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, EXERCICIO, FUNÇÃO PUBLICA, FIXAÇÃO, LEI ORGANICA DOS MUNICIPIOS, GARANTIA, DIREITO DE DEFESA, PRAZO, VIGENCIA, NORMAS, DECRETO LEI FEDERAL, OBJETIVO, COMPETENCIA LEGISLATIVA, CASSAÇÃO.

Poder Conclusivo : NÃO

Última Ação:

ANXDO - ANEXADO
12 03 1996 - MESA - MESA
APENSE-SE A PEC 165/95.

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Tramitação:

15 02 1996 - PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP PAULO GOUVEA.

12 03 1996 - PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 05 03 96 PAG 5535 COL 02.

02 02 1999 - MESA (MESA)
ARQUIVADA NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0236 COL 01.

19 03 1999 - MESA (MESA)
DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

Proposições Principais:

00000 0000 PEC 00165 1995(Prin)